



Governo do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCILIAÇÃO

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Pelo presente instrumento,

De um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, Palácio da Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Governador Sr. Cláudio Bonfim de Castro e Silva, na qualidade de representante dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado “**PODER CONCEDENTE**” ou “**ESTADO**”;

De outro, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, prestadora dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água tratada nos 4 (quatro) blocos de municípios do Estado do Rio de Janeiro conforme o Contrato de Produção de Água Nº 134/2021, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 2655, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. Aguinaldo Ballon e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Sr. Antônio Carlos dos Santos, na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**CEDAE**”;

conjuntamente denominadas “**Partes**” e individualmente “**Parte**”

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a CEDAE presta os serviços públicos de reservação, captação, adução e tratamento de água bruta na região metropolitana mediante a exploração do sistema *Upstream*, que culminam com o fornecimento de água tratada nos 4 (quatro) blocos de municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Contrato de Produção de Água Nº 134/2021 (SERVIÇOS UPSTREAM);
- (ii) conforme a Cl. 17 do Contrato de Produção de Água Nº 134/2021, as condições de remuneração e reajuste dos SERVIÇOS UPSTREAM prestados pela CEDAE são aquelas dispostas nos CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA celebrados com as Concessionárias dos 4 (quatro) blocos;
- (iii) em 2022, no Processo SEI n.º 220007/002973/2022, a Secretaria de Estado da Casa Civil solicitou à **AGENERSA** dilação do prazo para apresentação do pleito de reajuste do preço da água tratada fornecida pela **CEDAE**, tendo em vista a ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, entre o lançamento do Edital de Licitação e a ocasião de submissão do pedido de reajuste, que dificultaram a aplicação



Governo do Estado do Rio de Janeiro

integral dos indicadores da fórmula paramétrica prevista nos contratos de interdependência;

- (iv) posteriormente, foram suscitadas pela CEDAE dúvidas quanto à aplicabilidade dos índices que compõem os fatores B_i e B_o (tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)”) e os C_i e C_o (“IPA-Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”) da fórmula paramétrica dos Contratos de Concessão e de Interdependência;
- (i) em virtude disso, a Deliberação AGENERSA n.º 4492/2022 aplicou, em caráter provisório, o IPCA/IBGE para o reajuste do período de 2021-2022, no valor de 11,82% (onze inteiros, oitenta e dois centésimos por cento);
- (ii) a Deliberação delimitou a matéria do referido processo administrativo ao indicar “o prosseguimento do feito para apreciar a questão da descontinuidade do indicador IPA - OG — DI - Produtos industriais de Transformação Produtos Químicos e as dúvidas na utilização dos microindicadores da energia elétrica, nos pontos a nós submetidos pela Cedae e pela Casa Civil, bem como para analisar os demais quesitos que compõem o pedido de reajuste formulado pela Concessionária” (art. 2º);
- (iii) para tanto, o art. 4º de tal Deliberação determinou “o início imediato e mediação entre AGENERSA, Poder Concedente e Concessionárias para tratar das questões correlatas a fórmula paramétrica utilizada para cálculo dos reajustes tarifários”;
- (iv) foram, então, realizadas diversas reuniões entre a CEDAE, o Poder Concedente e a AGENERSA para tratar dos temas atinentes à fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência;
- (v) a partir dos esclarecimentos prestados ao longo dos processos administrativos e de tais reuniões, as partes alcançaram consenso quanto à substituição dos referidos fatores da fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV, em prol da modicidade tarifária;
- (vi) as partes concordam, em sede de conciliação que, em razão da substituição do índice “IPA-Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)” por outros índices que não incluem os principais insumos químicos utilizados nos serviços prestados pela CEDAE, e concedidos, conforme validado pela FGV-IBRE, e devido à sua maior volatilidade no mercado internacional, é apropriada a alteração consensual da fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV;
- (vii) em prol da modicidade tarifária, é viável alterar a fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV para adotar o IPCA/IBGE em substituição ao “IPA-Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)”, para reajuste do item de custo “Produto Químico”, tendo em vista o exposto no item (vi) acima, bem como o fato de o IPCA/IBGE ser o



Governo do Estado do Rio de Janeiro

índice oficial de inflação e estar indicado no Anexo XIII do Edital de Licitação nº 01/2020 como referência em caso de omissões dos demais índices contratuais;

- (viii) as partes também concordam em alterar os índices que compõem os fatores *Bi* e *Bo* (tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)”) da fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV pela atinente ao “Grupo A – Convencional, Subgrupo A2 (88kV a 138kV)”, de modo a refletir adequadamente a estrutura de custos dos serviços *upstream*;
- (ix) ainda resta controverso para os Blocos I, II e IV o cálculo dos resíduos decorrentes da:
a. postergação do reajuste tarifário 2021-2022 e 2022-2023; **b.** da diferença entre o IPCA e a fórmula paramétrica; e **c.** influência do ajuste implementado pelas Deliberações AGENERSA n.º 4.317 e 4.341/2021;
- (x) o Contrato de Produção de Água N° 134/2021 prevê em sua Cl. 18 a realização de revisão contratual para solucionar questões controvertidas que afetam o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, de modo a promover a readequação do preço da água;
- (xi) as Concessionárias dos Blocos I, II e IV, no bojo dos processos 220007/000650/2022, 220007/000637/2022 e 220007/000652/2022, respectivamente, anuíram com tais alterações na fórmula paramétrica constante dos seus Contratos de Interdependência conforme acordos firmados com o Poder Concedente;
- (xii) é necessária a implementação do reajuste tarifário do período 2022-2023 até o dia 08 de novembro de 2023;
- (xiii) os Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV (quatro) blocos preveem em suas Cls. 6.2 que o valor devido pelo fornecimento de água será reajustado a cada 12 (doze) meses na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas cobradas pela Concessionária; e
- (xiv) o Regimento Interno da AGENERSA prevê em seus arts. 50 e 51 a adoção de conciliação para solucionar as controvérsias existentes entre as Partes;

Resolvem, então, celebrar o presente Termo de Conciliação, com amparo na mediação instaurada pela Deliberação AGENERSA n.º 4492/2022, bem como o disposto no art. 51, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. – O presente instrumento de conciliação, relativo exclusivamente aos Blocos I, II e IV, tem por objeto: (a) Pacificar a aplicação, desde o primeiro ano da concessão, dos indicadores de energia elétrica e produtos químicos que compõem a fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência; (b) Definir o reajuste tarifário do período de 2022-2023; e (c) Estabelecer que se fará na revisão contratual do Contrato de Produção de Água N° 134/2021 o tratamento dos resíduos decorrentes da: (c.1) aplicação temporária do IPCA ao invés da fórmula paramétrica no reajuste tarifário 2021-2022 promovida pela Deliberação AGENERSA n.º 4.492/2022; (c.2)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

postergação da aplicação do reajuste tarifário do período 2021-2022 e 2022-2023; e (c.3) influência do objeto das Deliberações AGENERSA n.º 4.317 e 4.341/2021 no reajuste do preço da água.

Cláusula Segunda – Fatores da fórmula paramétrica

2.1. – Em relação aos fatores C_i e C_o da fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV, as partes anuem com a substituição, desde o primeiro ano da concessão, do indicador “IPA- Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)” pelo IPCA/IBGE, conforme proposto inicialmente pela CEDAE e acordado pelas respectivas Concessionárias nos processos 220007/000650/2022, 220007/000637/2022 e 220007/000652/2022.

2.1.1. – Em decorrência da alteração prevista na subcláusula 2.1 acima, a Cl. 6.2. dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV passará a ter a seguinte redação:

[...] “ C_i : É o ‘Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA’, divulgado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

C_o : É o ‘Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA’, divulgado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;” [...]

2.2. – Em relação os fatores B_i e B_o da fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV, as partes anuem com a substituição, desde o primeiro ano da concessão, da “tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3kV a 25kV)” pela atinente ao “Grupo A – Convencional, Subgrupo A2 (88kV a 138kV)”, conforme proposto pela CEDAE e acordado pelas respectivas Concessionárias nos processos 220007/000650/2022, 220007/000637/2022 e 220007/000652/2022.

2.2.1. – Em decorrência da alteração prevista na subcláusula 2.2, a Cl. 6.2. dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV passará a ter a seguinte redação:

[...] “ B_i : É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A – Convencional, Subgrupo A2 (88kV a 138kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário;

B_o : É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A – Convencional, Subgrupo A2 (88kV a 138kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;” [...]

2.3. – Serão mantidos inalterados os fatores de ponderação do índice IRC dos contratos de interdependência dos Blocos I, II e IV, os quais serão analisados apenas na revisão quinzenal, conforme Cl. 6.3 dos Contratos de Interdependência.

2.4. – As alterações permanentes nas fórmulas paramétricas dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV, bem como eventual alteração da data base em razão da importância de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

uniformização de datas de reajuste de todos os blocos, deverão ser objeto de termo aditivo a ser celebrado na forma da subcláusula 5.3.1, conforme acordado pelas respectivas Concessionárias nos processos 220007/000650/2022, 220007/000637/2022 e 220007/000652/2022.

Cláusula Terceira –Reajuste tarifário 2022-2023

3.1. – Para fins de conciliação e para viabilizar a aplicação do reajuste tarifário referente ao período de 2022-2023 no que tange aos Blocos I, II e IV, em 08 de novembro de 2023, será o IRC originalmente requerido pela CEDAE nos autos do SEI acima referenciado, adequado ao ajuste acordado na fórmula paramétrica, no percentual de 6,75%, conforme cálculos realizados pela CEDAE, a serem validados pela CAPET e homologados pelo Conselho-Diretor da AGENERSA.

3.1.1. – Como resultado do presente acordo, o percentual de reajuste de 6,75 % a ser homologado pela AGENERSA deverá seguir as seguintes premissas, em atenção ao art. 29, inc. V, da Lei Federal n.º 8.987/1995:

3.1.1.1. – Realizar o cálculo do IRC utilizando a fórmula paramétrica definida na Cl. 6.2 dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV, com as modificações dos fatores *C_i* e *C_o* e *B_i* e *B_o* indicadas nas Cls. 2.1.1 e 2.2.1. do presente instrumento.

3.1.1.2. – As datas de referência para o cálculo do IRC são aquelas definidas na Cl. 28.1.1. dos Contratos de Concessão dos Blocos I, II, IV em razão da previsão da Cl. 6.2 do Contrato de Interdependência dos referidos blocos de que o valor devido pelo fornecimento de água será reajustado a cada 12 (doze) meses na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas cobradas pelas Concessionárias;

3.1.1.3. – Nos termos da Cl. 6.2 do Contrato dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV, o Preço_{a-1} (preço da água vigente no ano anterior) é aquele aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 4.492/2022.

Cláusula Quarta –Revisão

4.1. – A fim de viabilizar a imediata implementação do reajuste tarifário 2022-2023 quanto aos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV, serão analisados em revisão do preço da água eventuais resíduos referentes: (i) à aplicação temporária do IPCA em vez da fórmula paramétrica promovida pela Deliberação AGENERSA n.º4492/2022, aplicando-se, de forma retroativa desde o primeiro ano da concessão, as alterações de índices propostas neste Termo; (ii) à postergação de abr/2022 para nov/2022 do reajuste tarifário 2021-2022, imposta pelas referidas Deliberações; (iii) à postergação de abr/2023 para nov/2023 do reajuste tarifário 2022-2023; e (iv) à influência do objeto das Deliberações AGENERSA n.º 4.317 e 4.341/2021.

4.2. – O presente instrumento de conciliação visa a tão somente encerrar a mediação instaurada pela AGENERSA e viabilizar a promoção do reajuste tarifário 2022-2023, não constituindo qualquer espécie de renúncia de direitos por parte da CEDAE ou do Poder Concedente.

Cláusula 5 – Disposições finais



Governo do Estado do Rio de Janeiro

5.1. – Este instrumento será regido e interpretado de acordo com o Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, os Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

5.2. - Na forma do art. 51, *caput*, do Regimento Interno da AGENERSA, o presente Termo de Conciliação será submetido à homologação do Conselho Diretor (CODIR) da Agência Reguladora.

5.3. – O presente instrumento possui plena validade, existência e eficácia desde a sua assinatura, de maneira a gerar efeitos especialmente quanto à imediata publicação e posterior implementação do reajuste tarifário 2022-2023 dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV, que deverá ocorrer até 08 de novembro 2023.

5.3.1. – Sem prejuízo à plena eficácia desta conciliação para a promoção dos reajustes tarifários, como formalizado em seus respectivos acordos, a CEDAE e as Concessionárias dos Blocos I, II e IV formalizarão alteração na fórmula paramétrica bem como eventual modificação da data-base dos futuros reajustes tarifários, por meio de Termo Aditivo aos Contratos de Interdependência, no prazo de 90 (noventa) dias.

5.3.2. – Até que o termo aditivo seja firmado, permanecem válidas e eficazes as alterações promovidas na fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II e IV promovidas pelo presente instrumento e pelos acordos firmados, respectivamente, nos processos 220007/000650/2022, 220007/000637/2022 e 220007/000652/2022.

5.4. – Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, as Partes ratificam os mecanismos de solução de controvérsias do Contrato de Concessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de outubro de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGUINALDO
BALLON:13012918
892

Assinado de forma digital por AGUINALDO
BALLON:13012918892
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=28542017000190, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RJ, ou=AROREL, ou=RF9 =
CPF A3, cn=AGUINALDO BALLON:13012918892
Dados: 2023.10.05 15:42:04 -03'00'

CEDAE

Testemunhas:

Flavia Maria
Accioly Fonseca

Assinado de forma digital por
Flavia Maria Accioly Fonseca
Dados: 2023.10.05 15:38:44
-03'00'

1. Flavia Maria Accioly Fonseca

DANIELA GAIO
MARTINS

Assinado de forma digital
por DANIELA GAIO MARTINS
Dados: 2023.10.05 15:33:12
-03'00'

2. Daniela Gaio Martins

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAÚDAVEL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIJS Nº 32 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAÚDAVEL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-280001/000052/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização da SEIJS, com o objetivo de fiscalizar o instrumento contratual nº 012/2023, oriundo do Processo Administrativo nº SEI-470001/000134/2023, firmado com a empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a saber:

- GILBERTO BISPO DE ROMA JÚNIOR - Fiscal - ID. Funcional: 571580-6

- RODRIGO DE MELO PESSOA - Fiscal - ID. Funcional: 5130140-7

- ANTONIO LUCIANO LIMA CORDEIRO - Fiscal - ID. Funcional: 1905245-6

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da SEIJS pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico seijes@seijes.rj.gov.br, conforme § 3º, Cláusula 9ª do instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor, a contar de 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023

ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA

Secretário de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2522332

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE 06.11.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/027566/2023 - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e EDSON BATISTA DA SILVA, constante do documento 61616572 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

PROCESSO Nº SEI-140001/031099/2023 - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e JOSÉ ROBERTO PENNA CHAVES FAVERET CAVALCANTI, constante do documento 61618058 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

PROCESSO Nº SEI-140001/032070/2023 - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e FERNANDO KARL RAMOS, constante do documento 61910770 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

PROCESSO Nº SEI-140001/036417/2023 - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e ODISSEU BRASILENSE DE LIMA, constante do documento 61340672 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

Id: 2522317

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 06.11.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/055746/202 - Louvado nas manifestações constantes dos docs. SEI nºs. 61215524 e 52151897, e observando o princípio da proporcionalidade no caso concreto, **APLICO** à contratada

(ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ nº. 20.522.050/0001-46) a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e das Cláusulas Oitava, Parágrafo Sexto, e Décima Terceira, Parágrafos Segundo, alínea 'c', e Oitava, alínea 'c', do Contrato PGE-RJ nº 25/2020.

Id: 2522558

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAPGE/CEJUR/ESAP Nº 26 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, processo nº SEI-140001/014102/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência a ELISABETE BRASIL SOUZA, Assessor, I.D. Funcional nº 43512046, e, em sua ausência, a ALINE LEAL PEREIRA, Assistente, I.D. Funcional nº 99991721, para a prática dos seguintes atos relativos aos Cursos ou ao Programa de Pós-Graduação da Escola Superior de Advocacia Pública:

I - assinar declarações e históricos escolares;

II - assinar documentos relativos a admissões, transferências de turmas, pedido de regime especial de aprendizagem e desligamentos de alunos;

III - decidir sobre as justificativas de falta por motivo de saúde, sempre que atestadas por documento médico idôneo;

IV - assinar autorizações para pagamento de auxílio transporte de alunos lotados nas regionais da PGE e do Programa PAIS/PGE;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023

ANDERSON SCHREIBER

Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

Id: 2522319

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 06.11.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/046838/2023 - PAULO CÉSAR DE MORAIS - CPF nº 267.407.707-78 - Falecido: ELZA ALVES HIDAL. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2522318

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DO CHAMAMENTO

AVISO

A COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL TORNA PÚBLICO errata referente ao chamamento público nº 01/2023, cujo objeto é selecionar organização desportiva do Estado do Rio de Janeiro que, mediante permissão onerosa de uso, com estipulação de encargos, outorga fixa mensal e variável, realizará a gestão, manutenção e operação, em caráter precário, dos bens públicos compreendidos pelo estádio jornalista Mário Filho - Maracanã e Ginásio Gilberto Cardoso - Maracanãzinho, Durante designados apenas como complexo do Maracanã, com endereço à situado na rua Professor Eurico Rabêlo, Nº 121 - Maracanã, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20271-150, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2023 às 10:30h no Auditório do Edifício Estádio de Sá - Av. Erasmo Braga, 118, 10º andar - Centro - RJ - Processo nº SEI-150001/025636/2023

EDITAL

INTRODUÇÃO

Item 1.7.1

Onde se lê:

1.7.1 - Caso a interessado tenha optado por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar**, em substituição, **Declaração Formal (Modelo Anexo IV)**, assinada pelo responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao imóvel, bem como sobre sua operação, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e ou financeira.

Leia-se:

1.7.1 - Caso a interessado tenha optado por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar**, em substituição, **Declaração Formal (Modelo Anexo IV)**, assinada pelo representante legal que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao imóvel, bem como sobre sua operação, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e ou financeira.

CREDENCIAMENTO

Item 5.6

Onde se lê:

5.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da entrega dos envelopes, bem como, na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o interessado impedido de se manifestar durante os trabalhos.

Leia-se

5.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o interessado impedido de se manifestar durante os trabalhos.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 8.1.7.4

Onde se lê:

8.1.7.4 Na hipótese de utilização, por um Interessado, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma

do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com o Interessado, nos termos do modelo constante no ANEXO IV - Modelos de cartas e declarações relacionadas aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Leia-se

8.1.7.4 Na hipótese de utilização, por um Interessado, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

DA GARANTIA

Item 12.1

Onde se lê:

12.1 Exigir-se-á do vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Leia-se:

Exigir-se-á do vencedor do certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, a ser restituída após sua execução satisfatória.

ANEXO II - MINUTA TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Onde se lê:

1. a importância fixa de R\$ (.....), correspondente a UFIR-RJ, que será revertida para a manutenção do Parque Aquático Júlio Delamare e do Estádio de Atletismo Célio de Barros, que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo ESTADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do mês vencido, mediante a apresentação de GRE expedido pelo ESTADO, para esta finalidade;

Leia-se:

1. a importância fixa de R\$ (.....), correspondente a UFIR-RJ, que será revertida para a manutenção do Parque Aquático Júlio Delamare e do Estádio de Atletismo Célio de Barros, que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo ESTADO, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de GRE expedido pelo ESTADO, para esta finalidade;

Id: 2522709

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 136/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: Reparo em 02 (dois) motores síncronos instalados nas elevatórias de adução de água bruta da estação de tratamento de água do Guandu (ETA-GUANDU).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 699.480,00 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018564/2023 (Dispensa de Licitação - DL N. 93/2023).

Id: 2522474

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Conciliação CEDAE nº 041/2023 (BLO-COS 1, 2 e 4).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: (a) Pacificar a aplicação, desde o primeiro ano da concessão, dos indicadores de energia elétrica e produtos químicos que compõem a fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência;

(b) Definir o reajuste tarifário do período de 2022-2023; e (c) Estabelecer que se fará na revisão contratual do Contrato de Produção de água nº 134/2021 o tratamento dos resíduos decorrentes da: (c.1) aplicação temporária do IPCA ao invés da fórmula paramétrica no reajuste tarifário 2021-2022 promovida pela deliberação AGENERSA nº 4492/2022; (c.2) postergação da aplicação do reajuste tarifário do período 2021-2022 e 2022-2023; e (c.3) influência do objeto das deliberações AGENERSA nº 4.317 e 4.341/2021 no reajuste do preço da água.

PRAZO: Sem prazo.

VALOR TOTAL: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025476/2023.

Id: 2522475

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Conciliação CEDAE nº 042/2023 (bloco 3).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: (A) Definir as premissas para o reajuste tarifário do período de 2022-2023; (b) estabelecer que se fará na revisão contratual o tratamento dos resíduos e impactos econômico-financeiros decorrentes dos reajustes que foram efetivamente implementados desde o início da vigência do contrato de interdependência, observada a previsão da subcláusula 2.1.

PRAZO: Sem prazo.

VALOR TOTAL: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025476/2023.

Id: 2522476

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica CEDAE nº 040/2023.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL (TNC).

OBJETO: Consiste no estabelecimento de cooperação mútua entre os participantes para integração de ações de restauração e conservação florestal na Mata Atlântica, prioritariamente na área do Corredor de Biodiversidade Tinguá-Bocaina, no Estado do Rio de Janeiro, e utilização do PORTAL DA MANTIQUEIRA - portal eletrônico que integra dados ambientais, resultados dos projetos e banco de áreas para restauração.

PRAZO: Conforme a cláusula quarta.

VALOR TOTAL: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020561/2023.

Id: 2522477